

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 885/2005

De 18 de maio de 2005

Altera dispositivos da Lei nº 817, de 12 de julho de 2001, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAPÉ, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono seguinte Lei.

Art. 1° - Os artigos 1°, 2°, 3°, 5°, 6°, § 2°, 7°, 8°, 10 e 11, da Lei n° 817, de 12 de julho de 2001, que criou o CMDR, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

Artigo 2° - o CMDRS será constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, a saber:

I - representante da Secretaria Municipal de

Agricultura;

II - representante do Sindicato dos

Trabalhadores Rurais;

III - representante do FUMAC - Fundo

Municipal de Apoio Comunitário;

IV- representante do BNB - Banco do Nordeste do Brasil; V – representante da EMATER; VI – representante da COAGEP – Cooperativa de Apoio as Organizações de Gestão e Produção; VII – dois Vereadores, em exercício do mandato eletivo, para representar o Poder Legislativo Municipal; VIII – representante da Associação Comunitária Rural da Fazenda Açude do Mato; IX- representante da Associação Comunitária Rural do Sítio Carrasco; X – representante da Associação dos Produtores Rurais de Maraú; XI representante titular da associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Vinte e Um de Abril e o suplente da Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Santa Helena III; XII – representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Lagoa do Felix; XIII - representante da associação Comunitária Rural de Barra de Antas: XIV - representante das Associações dos Moradores de Carnaúba: Art. 3° - A composição do CMDRS terá no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor agrícola. ...... Art. 5° - O Prefeito nomeará através de Portaria os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS. Art. 6° - O CMDRS terá uma diretoria

§ 2° - A duração dos mandatos dos membros da diretoria será igual ao estabelecido no art. 4° desta lei.

constituída por um Presidente, um vice Presidente e um Secretário.

Art. 7° - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8° - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões com direito a voz.

Art. 10 - O CMDRS poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11 – O CMDRS elaborará dentro de, no máximo, trinta dias, a contar da publicação desta Lei, o Regimento Interno, o qual será homologado pela Prefeita Municipal."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapé, 18 de

maio de 2005.

MAR<u>ia L<del>uiza do nascimento</del> si</u>lva

Prefeita Municipal